



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Define os critérios para alocação de Funções Comissionadas de Curso (FCC), na estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.003613/2021-10;
- Parecer 4/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso (1337711);
- Deliberação na 73ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 05/07/2023 (1407876);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1407898);
- Parecer 3/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos relatores Jéssyca Martins de Sena e Jéferson Araújo Sodré (1426622);
- Deliberação na 123ª sessão extraordinária do CONSAD, em 09/10/2023 (1510882);
- [Decreto Federal nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#).

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para alocação das Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Faz jus a gratificação de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a unidade acadêmica que tiver sobre sua responsabilidade um ou mais curso(s) tecnológico(s), de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* criados em observância às disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. A alocação de novas Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) levará em conta os seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade e antiguidade:

I – Departamentos que contêm ao menos um curso de Graduação;

II – Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que contêm oferta de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 3º Os cursos que não tiverem função no ato da aprovação desta resolução, terão acesso a ela pelo critério de antiguidade de criação.

Parágrafo único. A extinção de curso em que haja adscrição de gratificação importará na realocação da Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 16/10/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1519299** e o código CRC **E24AA547**.